Alterações à Lei dos Medicamentos Veterinários

Alteração à Lei dos Medicamentos Veterinários (Latvijas Republikas Saeimas un Ministru Kabineta Ziņotājs, 2001, n.º 11; 2002, N.º 2; 2003, n.º 4, 6, 15; 2004, n.º 9, 18, 23; 2006, N.º 9; 2009, n.º 3, 14; Latvijas Vēstnesis, 2009, n.º 196; 2010, N.º 99; 2011, N.º 112; 2012, N.º 50; 2013, N.º 80; 2014, N.º 199; 2015, N.º 29; 2017, N.º 75; 2019, N.º 248.A; 2020, N.º 244; 2021, n.º 246) do seguinte modo:

- 1. Aditar a seguinte Cláusula 2¹ ao Artigo 2¹:
- «2¹) Lugares onde são criados animais domésticos (de companhia) cães, gatos ou furões de companhia;»
 - 2. Suprimir a Cláusula 9 do segundo parágrafo do Artigo 4.º.
- 3. Aditar ao Artigo 21³ as palavras «gato e furão de companhia» após a palavra «cão» no primeiro e segundo parágrafos.
 - 4. Aditar o seguinte como Cláusula 6¹ ao Artigo 25.°:
- «6¹) Exceções em que a marcação em microchip e o registo de gatos e furões de companhia não são obrigatórios;»
 - 5. Aditar a Cláusula 19 ao Artigo 59.º do seguinte modo:
- «19) Assegurar que um gato e um furão de companhia são marcados com um microchip, em conformidade com os procedimentos estipulados pelo Gabinete, que possuem um passaporte para animais de companhia e que estão registados na base de dados de registo de animais de companhia do Centro de Dados Agrícolas, exceto nos casos em que, em conformidade com o Artigo 25.º, Cláusula 6,¹ desta Lei, os requisitos referidos não são obrigatórios.
- 6. As disposições transitórias são completadas com a Cláusula 33, que passa a ter a seguinte redação:
- «33. Os certificados de vacinação emitidos para gatos e furões de companhia até 30 de junho de 2024 são válidos durante toda a vida do gato e do furão de companhia. O passaporte para um gato (de companhia) doméstico e um furão de companhia, para os quais tenha sido emitido um certificado de vacinação até 30 de junho de 2024, é um documento obrigatório no Regulamento (UE) n.º 576/2013 nos casos previstos.»